



Lei nº 310, de 23 de junho de 1998.

CERTIFICADO QUE A
FOI PUBLIADA NO LUGAR
CO. JTM. EM 23/06/98
MARELA FISCHER
SERIAL ADM. TRAT. 100
077. 33.333.100.83

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL - FUNDOPIMES.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros - TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de Fevereiro de 1991, tendo como data-base a mês de Junho/98 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

Art. 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 69/95 de 14/12/95 do Senado Federal.

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Impostos sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLIADA NO LUGAR DE
CO.UM: LM 23 / 06 / 98

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 753 232 100-87



Lei n.º 210, de 23 de junho de 1998.

INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL - FUNDOPMIS

REVINDO HEATER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul

Art. 1.º - Para o Poder Executivo autorizar a contratar com o Estado do Rio Grande do Sul a - BARRILIS, com fins gerais de FUNDOPMIS, operações de crédito até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) necessárias para a realização de obras - TR no âmbito do Estado, mediante o contrato de prestação de serviços de manutenção de obras de infraestrutura de saneamento básico, a ser assinado em 01 de fevereiro de 1998, tendo como data-base a data de 31/12/97 e serem aplicadas no âmbito do Projeto Integrado de Melhoria Social.

Art. 2.º - Os gastos de execução e operação, os encargos financeiros e outras condições de financiamento a serem assumidas pelo Estado, serão suportados pelo Poder Executivo Municipal, mediante a emissão de notas de crédito e de acordo com o disposto no artigo 1.º, inciso I, do presente decreto.

Art. 3.º - Para o Poder Executivo autorizar a dar em garantia das operações de crédito de que trata este Lei as parcelas que se houverem necessarias do produto de arrecadação tributária municipal, inclusive as parcelas de impostos sobre propriedade relativas à categoria de Mat. Construção e do Imposto de Renda dos Municípios.

Art. 4.º - O Poder Executivo constituirá a Comissão Municipal de até 30 dias, composta de representantes das entidades de classe autorizadas por este Lei, para as respectivas atribuições constantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais, até o limite de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para aplicação da contrapartida do Município do Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).

Art. 6º. - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art. 7º. - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte três de junho de mil novecentos e noventa oito.

Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.